



Anexo I

RQ 918 /2015

REQUERIMENTO Nº

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 124, de 2015, que "institui o Novembro Azul no Distrito Federal destinado a esclarecer a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata".

L I D O
Em, 02/09/15
Secretaria Legislativa

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 176, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, este parlamentar vem requerer a declaração de prejudicialidade do epigrafo PL nº 124/2015.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.047/2012, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, não apenas já trata de matéria de mesmo teor do PL nº 124/2015, como é mais abrangente.

Assim estabelece o art. 175 do Regimento Interno:

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

.....
VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

Conseqüentemente, a única possibilidade juridicamente adequada neste caso é a declaração da prejudicialidade do PL nº 124/2015.


Deputado Wasny de Roure

Sector Protocolo Legislativo

RD nº 918/15

Foco 01 

SECRETARIA LEGISLATIVA 01Set2015 17:58



Anexo II

LEI Nº 1.942, DE 12 DE MAIO DE 1998 (Autoria do Projeto: Deputado Renato Rainha)

Institui no Distrito Federal a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na primeira semana do mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei visa a divulgar à população as informações sobre exames preventivos, sinais da doença e formas de tratamento.

Art. 2º A Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata será realizada de forma articulada pelos órgãos públicos das áreas de saúde e de comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 13/5/1998.

Setor Protocolo Legislativo

Ra nº 918/15
Folha nº 02 *Ernesto*



Anexo III
(Tramitação do PL nº 1047/2012)

Setor Protocolo Legislativo

RD Nº 918 / 15

Folha Nº 03 *Erick*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 918/15.

Autoria: Deputado (a) Wasny de Roure (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 03/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 918/15

Folha Nº 04 *Ferriz*